

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO DE LEI – PLV 101 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6040 /2021

| | | |
|--------------|---|-------|
| EXPEDIENTE | / | /2021 |
| ACEITO EM | / | /2021 |
| APROVADO EM | / | /2021 |
| REJEITADO EM | / | /2021 |
| ARQUIVO | / | /2021 |

EM 29/10/2021

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

**“DISPÕE SOBRE O PROJETO
ESPORTE NA MELHOR IDADE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica assegurado a criação e a implantação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no município do Rio Grande, em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741 de 2003.

Art. 2º - O Projeto Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I - integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO DE LEI – PLV _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

| | | |
|--------------|---|-------|
| EXPEDIENTE | / | /2021 |
| ACEITO EM | / | /2021 |
| APROVADO EM | / | /2021 |
| REJEITADO EM | / | /2021 |
| ARQUITVO | / | /2021 |

EM _____ / _____ / _____

II - promover atividades sócio-culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;

III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade por meio de atividades ocupacionais;

IV - apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos; e

V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo único. O Projeto contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º - O Projeto poderá ser realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis, adaptados e com segurança para tal finalidade.

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI – PLV _____/2021

PROTOCOLADO SOB N° _____/2021

| | | |
|--------------|---|-------|
| EXPEDIENTE | 7 | /2021 |
| ACEITO EM | 7 | /2021 |
| APROVADO EM | 7 | /2021 |
| REJEITADO EM | 7 | /2021 |
| ARQUIVO | 7 | /2021 |

EM _____/_____/_____

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 28 de julho de 2021.

VISTO

Presidente